

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.453, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse público, para o cargo de operador de máquinas, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal das Secretarias Municipais de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente e de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, para a categoria funcional, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Operador de Máquinas	40 horas semanais	03	12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração	1.998,91

Parágrafo único. O período de contratações é estimativo, sendo que o início do prazo ficará a critério da Administração Municipal, podendo ser inferior e no máximo até a data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei serão regidas pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto das contratações.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de servidores classificados em concurso público ou em processo seletivo em vigência realizados pela Administração Municipal.

Art. 4º. Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver o provimento através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa dos contratados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto no art. 1º desta Lei, as contratações poderão ser suspensas por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa dos contratados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições dos contratados após o término da suspensão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no presente exercício, correrão à conta dos elementos orçamentários das Secretarias Municipais de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente e de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, de acordo com a lotação dos servidores contratados.

Parágrafo único. Para o exercício financeiro seguinte, o Poder Executivo incluirá dotações orçamentárias próprias no orçamento das Secretarias citadas no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 21 de março de 2022.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.453/2022:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Solicitamos a contratação temporária de até 3 (três) servidores para o cargo de Operador de Máquinas para atender a demanda de serviços das Secretarias Municipais de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente e de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

É de conhecimento público que nossos produtores rurais demandam muitos serviços de máquinas para melhorias em suas propriedades, assim como há vários serviços nas áreas urbanas, como limpeza e terraplanagem de terrenos, abertura de fossas sépticas, ligação de redes de água, entre outros.

Frisa-se que essa demanda está acumulada, pois um dos operadores de máquinas da Secretaria de Agricultura pediu exoneração em 2021 e não houve reposição em razão de que os candidatos disponíveis em lista de concurso que foram convocados não assumiram o cargo, além de que a estiagem não permitiu a realização de alguns serviços, o que será possível agora com o retorno das chuvas.

Por outro lado, também estamos prestes a adquirir novas máquinas, o que vai demandar a contratação de servidores.

Por fim, anexamos estimativa do impacto-orçamentário das respectivas contratações.

Pelo exposto, demonstrada a necessidade da contratação temporária proposta neste projeto de lei, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 21 de março de 2022.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Memorando 07/2022

Estrela Velha - RS, 18 de março de 2022.

De: Egon Manske – Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito;
Para: Alexander Castilhos – Prefeito Municipal.

ASSUNTO: Solicita contratação de 3 (três) operadores de máquinas.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho solicitar a contratação de 3 (três) operadores de máquinas, para suprir a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Atenciosamente,




Egon Manske

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Deferido em:

18/03/2022



Alexander Castilhos - Prefeito Municipal